PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

GABINETE DO PREFEITO

L E I N º 3 2 5 1
(27 de Junho de 2.002.)

Dispõe sobre: **ESTABELECE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2.003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

ARTIGO 1º - Nos termos da Constituição Federal, Art. 165, § 2º, esta Lei fixa as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício de 2.003, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária anual, dispõe sobre as alterações da legislação tributária e atende às determinações impostas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000.

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 2º - As metas-fim da Administração Pública municipal para o exercício de 2.003 estão estabelecidas por programas constantes do plano plurianual relativo ao período 2002/2005 e especificadas em alta, média e baixa prioridade no anexo I, que integra esta Lei.

ARTIGO 3º - Na alocação dos recursos, os programas de alta prioridade terão precedência sobre os demais e os de média prioridade terão precedência sobre os de baixa.

ARTIGO 4º - As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2.003 são as estabelecidas no Anexo II, denominado Anexo de metas Fiscais, integrantes desta Lei, compreendendo:

I – Receita
II – Despesas
III – Resultado nominal
IV – Resultado primário
V – Montante da dívida no último dia do exercício

-segue-

LEI Nº 3.251
(27 de Junho de 2.002.)

§ 1º - os valores das metas de resultado de que trata o caput são expressos em valores correntes e constantes.

§ 2º - Também fazem parte do Anexo de Metas fiscais de que trata o caput deste Artigo:

I – demonstrativo das metas anuais para 2.003, em valores correntes e constantes, instruído com memória e metodologia de cálculo justificando os resultados pretendidos no exercício, comparados com as metas fixadas no exercício de 2.001 e 2.002.

II – demonstrativo contendo a evolução do patrimônio líquido do município nos três últimos exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.

III – texto contendo avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência do Município.

IV – demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada.

ARTIGO 5º - Integra esta Lei o Anexo III, denominado Anexo de Riscos Fiscais, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

ARTIGO 6º - A Lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste Artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com o cronograma físico-financeiro pactuado e em vigência.

ARTIGO 7º - A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2.003 e a remeterá ao Executivo até trinta dias antes do prazo previsto para remessa de Projeto de Lei orçamentário ao Legislativo.

-segue-

LEI Nº 3.251
(27 de Junho de 2.002.)

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até sessenta dias antes do prazo previsto para remessa do Projeto de Lei Orçamentária àquele Poder, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2.003, inclusive da receita recorrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

ARTIGO 8º - A Lei orçamentária conterá uma reserva de contingência, equivalente a no máximo 3% da receita corrente liquida, desdobrada para:

I – a cobertura de créditos adicionais suplementares;

II – ajuste das contas públicas municipais.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de que trata o inciso I deste Artigo se fará mediante a abertura de créditos adicionais;

§ 2º - Ocorrendo necessidade de serem atendidos passivos contingentes e outros riscos fiscais, o Executivo providenciará a abertura de créditos adicionais à conta da reserva de que trata o inciso II deste Artigo.

§ 3º - Na hipótese de ser necessária, no todo ou em parte, a utilização da reserva de que tratam os incisos II e III deste Artigo, poderão os recursos remanescentes ser empregados na abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

ARTIGO 9º - O Executivo encaminhará em tempo hábil ao Legislativo Projeto de Lei propondo as alterações necessárias na legislação tributária que se fizerem necessárias ao equilíbrio das contas públicas.

ARTIGO 10 – Todo Projeto de Lei versando sobre concessão de anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado, além de atender ao disposto no Art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, deve ser instruído com demonstrativo de que não:

I – prejudicará o cumprimento de obrigações constitucionais, legais e judiciais a cargo do Município;

II – afetará as metas de resultado nominal e primário;

III – comprometerá as ações de caráter social, particularmente as de educação, saúde e assistência social.

-segue-

LEI Nº 3.251
(27 de Junho de 2.002.)

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE PESSOAL

ARTIGO 11 – Desde que observados a legislação vigente e os limites previstos nos Arts. 20, 22, § único, e 71, todos da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, e cumpridas as exigências previstas nos Arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I – concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras; e

II – admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ **1º** - Os aumentos de que trata este Artigo somente poderão ocorrer se houver:

I – prévia dotação orçamentária suficiente par atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II – Lei específica para as hipóteses prevista na alínea I, do caput;

III – observância da legislação vigente no caso da alínea II.

§ **2º** - No caso do Poder Legislativo, deverão ser obedecidos, adicionalmente, os limites fixados nos Arts.29 e 29-A da Constituição Federal.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o Art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2.000, a manutenção de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de estrema gravidade, devidamente reconhecida pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES RELATIVAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ARTIGO 13 – Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Executivo estabelecerá metas bimestrais para a realização das receitas estimadas, inclusive as próprias das entidades da administração indireta e empresas controladas dependentes.

-segue-

LEI Nº 3.251
(27 de Junho de 2.002.)

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subseqüentes, o Executivo e o Legislativo determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados estabelecidos.

§ 2º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 3º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 4º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada em relação à meta fixada no Anexo de Metas Fiscais, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

§ 5º - Na ocorrência de calamidade pública serão dispensados a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

ARTIGO 14 - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo anterior poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

ARTIGO 15 - Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária do exercício de 2003, o Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - Integrarão a programação financeira as transferências financeiras.

I - a conceder para outras entidades integrantes do orçamento municipal.

II - a receber de outras entidades integrantes do orçamento municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000

LEI Nº 3.251
(27 de Junho de 2.002.)

§ 2º - O cronograma de que trata este artigo dará prioridade ao pagamento de despesas obrigatórias do Município em relação às despesas de caráter discricionário.

§ 3º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ser definidos os valores mensais mediante entendimento entre os titulares dos dois Poderes.

ARTIGO 16 - Em atendimento ao disposto no Art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os custos dos programas finalísticos financiados pelo orçamento municipal serão apurados mensalmente após a liquidação da despesa.

§ 1º - As despesas serão apropriadas de acordo com a efetiva destinação dos gastos, baseados em critérios de rateio de custos entre os respectivos programas.

§ 2º - A avaliação dos resultados far-se-á a partir da apuração dos custos e das informações físicas referente às metas.

§ 3º - Para os efeitos deste Artigo, considera-se programa finalístico aquele cujo objetivo estratégico é o que proporciona bem ou serviço para atendimento direto às demandas da sociedade.

ARTIGO 17 - Na realização de ações de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizada em Lei Municipal e seja firmado convênio,. ajuste ou congênere, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º - No caso de transferências a pessoas físicas, exigir-se-á, igualmente, autorização em Lei especifica que tenha por finalidade a regulamentação pela qual essas transferências serão efetuadas, ainda que por meio de concessão de empréstimo ou financiamento.

§ 2º - A regra de que trata o caput deste artigo aplica-se a transferências a instituições públicas vinculadas à União, ao Estado ou a outro Município.

LEI Nº 3.251
(27 de Junho de 2.002.)

ARTIGO 18 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas abaixo relacionadas, de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congênere e haja recursos orçamentários disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO - Independe de convênio, termos de acordo, ajuste ou congênere a cessão de funcionários a outras esferas de governo, desde que:

I – não admitidos com esse fim específico; e
II - obedecido ao percentual de comprometimento das despesas de pessoal a que se refere o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

ARTIGO 19 - Para fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas realizadas até o valor de R$ 8.000,00, no caso de aquisição de bens ou prestação de serviços e de R$ 15.000,00, no caso de realização de obras públicas ou serviços de engenharia.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

ARTIGO 20 - Se a Lei Orçamentária não for promulgada até o último dia do exercício de 2002 fica autorizada a realização das despesas até o limite mensal de um doze avos de cada programa da proposta original remetida ao Legislativo, enquanto a respectiva Lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao Projeto de Lei de orçamento no Legislativo e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por Decreto do Poder Executivo, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações, desde que não seja possível a reapropriação das despesas executadas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207
FONE / FAX (011) 4442-7738 FAX
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 07700-000
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.251
(27 de Junho de 2.002.)

ARTIGO 21 - Integram esta Lei o Anexo I, o Anexo II, composto pelas Tabelas nº 1 a 9, e o anexo III.

ARTIGO 22 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

. . .Prefeitura Municipal de Caieiras, em 27 de junho de 2002.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 1
ANEXO DE METAS FISCAIS
Resultado Primário
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R$ 1			Valores Constantes em R$ 1 a preços médios de 2003		
	Exercícios			Exercícios		
	2003	2004	2005	2003	2004	2005
RECEITAS FISCAIS						
Receitas correntes	40.816.050	42.330.160	44.809.990	40.816.050	41.097.243	42.237.713
Receitas de capital	655.000	674.650	694.890	655.000	655.000	655.001
Subtotal	**41.471.050**	**43.004.810**	**45.504.880**	**41.471.050**	**41.752.243**	**42.892.714**
(-) Deduções						
Receitas de operação de crédito	0	0	0	0	0	0
Receitas de privatizações	0	0	0	0	0	0
Receitas de aplicações financeiras	119.770	128.150	137.760	119.770	124.418	129.852
Retorno de empréstimos concedidos	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	**119.770**	**128.150**	**137.760**	**119.770**	**124.418**	**129.852**
I - Total das receitas fiscais	**41.351.280**	**42.876.660**	**45.367.120**	**41.351.280**	**41.627.825**	**42.762.862**
DESPESAS FISCAIS						
Despesas correntes	36.973.050	37.838.400	40.331.320	36.973.050	36.736.311	38.016.137
Despesas de capital	4.498.000	4.680.870	5.173.560	4.498.000	4.544.534	4.876.577
Subtotal	**41.471.050**	**42.519.270**	**45.504.880**	**41.471.050**	**41.280.845**	**42.892.714**
(-) Deduções						
Juros e encargos da dívida	9.700	10.370	11.140	9.700	10.068	10.501
Amortização da Dívida	1.000.000	1.070.000	1.150.250	1.000.000	1.038.835	1.084.221
Concessão de empréstimos	0	0	0	0	0	0
Aquisição de títulos de capital integralizados	0	0	0	0	0	0
Subtotal das Deduções	**1.009.700**	**1.080.370**	**1.161.390**	**1.009.700**	**1.048.903**	**1.094.721**
II - Total das despesas fiscais	**40.461.350**	**41.438.900**	**44.343.490**	**40.461.350**	**40.231.942**	**41.797.992**
RESULTADO PRIMÁRIO (I - II)	**889.930**	**1.437.760**	**1.023.630**	**889.930**	**1.395.884**	**964.870**

Della Torre Manoel

Valdirene V. Rodrigues
Téc. Contabilidade
C.R.C. N.º 84.152

BEL. ANTONIO MAURO DA SILVA
RESP. SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 2
ANEXO DE METAS FISCAIS
Montante da Dívida Pública e Resultado Nominal
(Artigo 4º § 1º da LC 101/2000)

Especificação	Valores Correntes em R$ 1				Valores Constantes em R$ 1 a preços médios de 2003			
	Exercícios				Exercícios			
	2002	2003	2004	2005	2002	2003	2004	2005
DÍVIDA PÚBLICA								
Consolidada	6.586.000	5.660.000	4.590.000	3.779.750	6.860.417	5.660.000	4.456.311	3.562.777
Flutuante	4.320.000	4.408.000	2.500.000	2.800.000	4.500.000	4.408.000	2.427.184	2.639.269
Subtotal	10.906.000	10.068.000	7.090.000	6.579.750	11.360.417	10.068.000	6.883.495	6.202.045
(-) Deduções								
Diponibilidade de caixa	0	0	0	0	0	0	0	0
Aplicações financeiras	4.500.000	4.500.000	2.400.000	2.900.000	4.687.500	4.500.000	2.330.097	2.733.528
Demais ativos financeiros	350.000	364.000	370.000	380.000	364.583	364.000	359.223	358.186
Subtotal das deduções	4.850.000	4.864.000	2.770.000	3.280.000	5.052.083	4.864.000	2.689.320	3.091.715
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (I)	6.056.000	5.204.000	4.320.000	3.299.750	6.308.333	5.204.000	4.194.175	3.110.331
RECEITA DE PRIVATIZAÇÃO (II)	0	0	0	0	0	0	0	0
PASSIVOS RECONHECIDOS (III)	0	0	0	0	0	0	0	0
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (I + II - III)	6.056.000	5.204.000	4.320.000	3.299.750	6.308.333	5.204.000	4.194.175	3.110.331
RESULTADO NOMINAL		852.000	884.000	1.020.250		1.104.333	1.009.825	1.083.844

Della Torre Manoel
CONTABILIDADE

BEL. ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 3
ANEXO DE METAS FISCAIS
Retrospecto das Metas Anuais, instruídos com Memória e Metodologia de Cálculo
(Artigo 4º § 2º, II da LC 101/2000)

Especificação das Metas	Valores Correntes em R$ 1			Valores Constantes em R$ 1 a preços médios de 2003		
	Exercícios			Exercícios		
	2001	2002	2003	2001	2002	2003
Receita Fiscal	0	33.145.380	41.351.280	0	34.526.438	41.351.280
Despesa Fiscal	0	32.401.512	40.461.350	0	33.751.575	40.461.350
Resultado Primário	0	743.868	889.930	0	774.863	889.930
Resultado Nominal	0	0	852.000	0	0	852.000
Dívida pública líquida	2.372.000	6.056.000	5.204.000	2.560.449	6.308.333	5.204.000

Descrição da Memória e Metodologia de Cálculo

Obedecendo aos critérios internacionais geralmente aceitos para apuração do resultado fiscal das entidades públicas, o Resultado Primário foi obtido da diferença entre a Receita Fiscal e a Despesa Fiscal e objetiva quantificar os recursos mínimos necessários para o pagamento de encargos financeiros e amotização da dívida, conforme se pode observar da Tabela 1 do Anexo II.

Para apuração da receita fiscal foram desconsideradas da Receita Orçamentária Total as receitas provenientes de:
a) operações de créditos, por representarem exigibilidades futuras da administração municipal;
b) privatizações, porque corresponde a uma redução do patrimônio da administração pública;
c) retorno de empréstimos concedidos, porque reduzem direitos ativos provenientes de empréstimos concedidos pela administração municipal;
d) rendimento de aplicações financeiras, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente de receita.

Para apuração da despesa fiscal foram desconsideradas da Despesa Orçamentária Total as despesas provenientes de:
a) amortização da dívida, por representarem redução das exigibilidades da administração municipal;
b) concessão de empréstimos, porque representam direitos para recebimento futuro;
c) aquisição de títulos de capital já integralizados, porque corresponde a um aumento do patrimônio da administração municipal;
d) juros e encargos da dívida, porque conceitualmente o Resultado Primário é apurado sem este componente da despesa.

O Resultado Nominal é apurado, fundamentalmente, a partir da diferença entre o total da dívida consolidada líquida de um exercício em comparação com o ano imediatamente anterior, conforme se pode observar da Tabela 2 do Anexo II.

Para cálculo dos valores a preços constantes de 2003 foram adotadas as hipóteses de inflação de 3.50% em 2002 e 4.00% em 2003.

Dorotí Della Torre Manoel
CONTABILIDADE

BEL. ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 4
ANEXO DE METAS FISCAIS
Evolução do Patrimônio Líquido
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Evolução do Patrimônio Líquido		Valores em R$ 1
Exercício	Ativo Real Líquido	Passivo Real Descoberto
1.999	9.872.576	0
2.000	11.912.995	0
2.001	17.131.922	0

Torre Manoel
CONTABILIDADE

C.R.C. Rondônia
Contabilidade
Q.T.C. Nº 5.152

BEL. ANTONIO MAURO DA SILVA
RESP. SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 5
ANEXO DE METAS FISCAIS
Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos
(Artigo 4º § 2º, III da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Origem e Aplicação dos Recursos obtidos com Alienação de Ativos				
				Valores em R$ 1
Exercício		Receita de Alienação de Ativos		Aplicação de Recursos Arrecadados
1.999		0		Não havia vinculação
Até 4/05/2000		0		Não havia vinculação
Após 4/05/2000	I	0	III	0
2.001	II	0	IV	0
Total Alienações (I + II)	V	0		
Total Aplicações (III + IV)			VI	0
Saldo a aplicar em 2002		0		

Obs. - Saldo para 2002 (V-VI) - apenas se for positivo

Contabilidade

Valdeluzia [illegible] U. Rodrigues
Téc. Contabilidade
C.R.C Nº 84.152

BEL. ANTONIO MAURO DA SILVA
RESP. SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 6
ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial
(Artigo 4º § 2º, IV da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

No Municipio embora não exista juridicamente sistema proprio de previdencia, os cofres publicos suportam os pagamentos dos aposentados estatutarios e pensionistas.

Existem estudos internos que direcionarão o rumo a ser adotado pelo Municipio com relacão a Previdencia.

No momento, exceto os ja aposentados e pensionistas, todos os demais servidores pertencem ao Regime Geral da Previdencia Social.

Doroti Della Torre Manoel
DIRETORA DEPTº CONTABILIDADE

BEL. ANTONIO MÁURO DA SILVA
RESP. SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROF. KLÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 7
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA

Estimativa da Renúncia e Compensação da Receita Fiscal

Valores em R$ 1

Especificação do Tributo ou Contribuição	Valor da Renuncia Fiscal	Compensação da Receita	
		Valor	Medidas
1. Imposto s/a Propried.Predial e Territorial Urbana e	450.000	450.000	Recadastramento Imobiliario
2. Remissao de Tributo	150.000	150.000	Recadastramento Imobiliario
TOTAL	600.000	600.000	

Domti Della Torre Manoel
PERITO CONTABILIDADE

Valdelina [illegible] Redigino
Contabilidade
C.R.C N.º 84.152

RIZL ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO II
Tabela 8
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado
(Artigo 4º § 2º, V da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado	
Especificação	Valores em R$ 1
1. Aumento permanente da receita	
1.1. Recadastramento Imobiliario	1.000.000
1.2. FUNDEF	300.000
2. Reducao permanente de despesa	
2.1. -	0
TOTAL	**1.300.000**

Doroti Della Torre Manoel
DIRETOR DEPTº CONTABILIDADE

Valdeluzia Ferreira D. Rodrigues
Téc. Contabilidade
C.R.C N.º 84.152

ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
ANEXO III
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Avaliação de Riscos Fiscais e Outros Riscos Fiscais
(Artigo 4º § 3º da LC 101/2000)

CONAM S/C LTDA.

Especificação e Avaliação do Passivo Contingente ou Risco Fiscal Capaz de Afetar as Contas Públicas Municipais	Providências a Serem Tomadas na Hipótese de se Concretizarem
1 -	1 -
2 -	2 -
3 -	3 -

Doroti Della Torre Manoel
DIRETORA DEPTº CONTABILIDADE

Valdeluzia T. V. Rodrigues
Téc. Contabilidade
C.R.C N.º 84.153

ANTONIO MAURO DA SILVA
RESP. SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

2001 VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Objetivo :	Meta Fim:
Criar os meios que proporcionem o acompanhamento, a detecção precoce para combater e controlar surtos, epidemias e doenças infecciosas.	REDUCAO DE 100% DE CASOS DE SURTOS E EPIDEMIAS 100% DE CRIANCAS MENORES DE 1 ANO COM ATENDIMENTO VACINAL
2002 ASSISTENCIA FARMACEUTICA	
Objetivo :	Meta Fim:
Garantir o acesso da população aos medicamentos a população e promover a disponibilidade de medicamentos genericos.	100% DE COBERTURA DE ASSISTENCIA FARMACEUTICA A POPULACAO
2003 COMBATE AS CARENCIAS NUTRICIONAIS	
Objetivo :	Meta Fim:
Reduzir a desnutrição, as carencias nutricionais e promover a alimentação nos diferentes ciclos da vida. Reduzir a mortalidade infantil.	REDUCAO DA DESNUTRICAO DO IDOSO REDUCAO DA CARENCIA DESNUTRICIONAL DAS CRIANCAS
2004 GESTAO DO SISTEMA DE SAUDE	
Objetivo :	Meta Fim:
Promover o processo de planejamento e gestão do sistema de saúde do município, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementação dos programas finalísticos.	
2005 UNIVERSALIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
Objetivo :	Meta Fim:
Assegurar as condições de acesso, permanencia e exito escolar no ensino fundamental.	REDUCAO DA DISTORCAO IDADE-SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL REDUCAO DA EVASAO NO ENSINO FUNDAMENTAL AUMENTO DA TERMINALIDADE ESCOLAR NO ENSINO FUNDAMENTAL

ANTONIO MAURO DA SILVA

PEDRO NELSO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

CONAM

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

1ª PRIORIDADE

1010 ATENCAO BASICA A SAUDE DO CIDADAO

Objetivo :	Meta Fim:
Proporcionar o acesso equitativo e universal da populacao aos servicos medicos de atencao basica de saude	100% POPULACAO COBERTA PELA ATENCAO BASICA REDUCAO DA MORTALIDADE INFANTIL PARA 2/1000 CRIANCAS NASCIDAS 100% POPULACAO DE 0/14 ANOS COBERTA PELO ATENDIMENTO BUCAL GRAU DE SATISFACAO DA POPULACAO DE 100%

1020 SAUDE DA FAMILIA

Objetivo :	Meta Fim:
Ampliar o acesso da populacao aos servicos de saude, utilizando equipes de saude da familia como eixo estruturante.	REDUCAO DA MORTALIDADE INFANTIL PARA 2/1000 CRIANCAS NASCIDAS 80% POPULACAO COBERTA PELO PROGRAMA 12 CONGLOMERADOS CADASTRADOS 1% DE HOSPITALIZACAO POR DESIDRATACAO

1015 ASSISTENCIA AMBULATORIAL, EMERGENCIAL E HOSPITALAR

Objetivo :	Meta Fim:
Proporcionar o acesso equitativo e universal da populacao aos servicos hospitalares e procedimentos ambulatoriais de media e alta complexidade.	30% DE EVASAO DE INTERNACOES 10% DE INVASAO DE INTERNACOES 15./. DE PARTOS CESARIOS 4/1000 DE LEITOS POR HABITANTES

1020 VIGILANCIA SANITARIA

Objetivo :	Meta Fim:
Garantir a qualidade dos produtos e servicos sujeitos a vigilancia sanitaria ofertados a populacao.	100% DE ESTABELECIMENTOS INSPECIONADOS

Tereza Cristina Manoel
Contadora
CRC 1SP 084152/O-0

Maria Elisa U. Rodrigues
Tec. Contabilidade
C.R.C. N.º 84.152

ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

CONAM

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

2010 UNIVERSALIZACAO ENSINO FUNDAMENTAL COM QUALIDADE	
Objetivo :	Meta Fim: REDUCAO DA TAXA DE REPETENCIA NO ENSINO FUNDAMENTAL
2015 EDUCACAO INFANTIL COM QUALIDADE	
Objetivo :	Meta Fim:
Ampliar a oferta de vagas em creches e pre-escolas.	
2020 DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO PROFISSIONAL	
Objetivo :	Meta Fim:
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade da educacao profissional.	CRESCIMENTO DE PESSOAS ATENDIDAS PELA EDUCACAO PROFISSIONAL
2025 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO SUPERIOR	
Objetivo :	Meta Fim:
Ampliar a oferta e melhorar a qualidade do ensino de graduacao e pos-graduacao.	60% DE CRESCIMENTO DO NUMERO DE MATRICULAS 60% DE DOCENTES COM MESTRADO E DOUTORADO NO ENSINO DE GRADUACAO
2040 APOIO EDUCACIONAL	
Objetivo :	Meta Fim:
Prover os orgaos do sistema educacional com acoes complementares para o exito dos programas finalisticos da educacao.	

Manoel

N.º 84.152

ANTONIO MAURO DA SILVA

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

3001 GESTAO DO SISTEMA DE EDUCACAO

Objetivo :	Meta Fim:
Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de educacao do municipio, provendo as unidades da Secretaria dos meios administrativos para implementacao dos programas educacionais.	

3005 PATRIMONIO CULTURAL DO MUNICIPIO

Objetivo :	Meta Fim:
Conservar, ampliar e revitalizar o patrimonio cultural do municipio.	

3010 DIFUSAO CULTURAL

Objetivo :	Meta Fim:
Promover e incentivar a producao e difusao cultural, assim como resgatar e consolidar a identidade cultural do municipio.	

3015 MEMORIA MUNICIPAL

Objetivo :	Meta Fim:
Implantar e revitalizar o museu municipal, criando condicoes de sustentabilidade.	FREQUENCIA DE VISITACAO A MUSEUS

3020 LIVRO ABERTO

Objetivo :	Meta Fim:
Estimular o habito da leitura, facilitando o acesso a bibliotecas publicas.	

ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

CONAM

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

2020 GESTAO DO SISTEMA CULTURAL DO MUNICIPIO

Objetivo :	Meta Fim:
Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de cultura do municipio, provendo as unidades da Secretaria com recursos administrativos para implementacao dos programas finalisticos.	

4005 ATENCAO A JUVENTUDE CARENTE

Objetivo :	Meta Fim:
Atender a jovens menores de 24 anos com risco social em comunidades de baixa renda	REDUCAO DE ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI

4010 ATENCAO AO TRABALHADOR

Objetivo :	Meta Fim:
Aumentar e melhorar a empregabilidade do trabalhador, reduzindo os riscos de desemprego e sub-emprego, elevando a produtividade e a renda	OCUPACAO DOS EMPREGADOS QUALIFICADOS

4015 ATENCAO AO IDOSO

Objetivo :	Meta Fim:
Promover a valorizacao da pessoa idosa, estimulando a sua independencia funcional e assistencia social	70%-DE PESSOAS IDOSAS INDEPENDENTES

4020 ENFRENTAMENTO A POBREZA

Objetivo :	Meta Fim:
Assegurar condicoes minimas de sobrevivencia para pessoas situadas abaixo do nivel de pobreza	70% DE COBERTURA DA POPULACAO COM RENDA FAMILIAR PER-CAPITA DE ATE MEIO SALARIO MINIMO

Contadoria
CRC N.º 84.152
ANTONIO MAURO DA SILVA
SECRETARIO MUNICIPAL FAZENDA
PROF. ANGELO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

CONAM

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

4025 ATENCAO AO PORTADOR DE DEFICIENCIA

Objetivo :	Meta Fim:
Prevenir a incidencia das deficiencias, assegurar o atendimento integral e contribuir para habilitacao e reabilitacao da pessoa portadora da deficiencia	70% DE COBERTURA DA POPULACAO PORTADORA DE DEFICIENCIA 70% DE REABILITACAO DE PESSOA PORTADORA DE DEFICIENCIA

4090 GESTAO DO SISTEMA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Objetivo :	Meta Fim:
Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de assistencia social do municipio, provendo as unidades com os os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos	

5005 ESPORTE: DIREITO DE TODOS

Objetivo :	Meta Fim:
Contribuir para insercao social, a melhoria da qualidade de vida e a formacao da cidadania por meio de ampliacao da pratica esportiva e do lazer, diminuindo a situacao de exclusao e risco de jovens na faixa etaria ate 24 anos pela intensificacao da pratica esportiva.	AUMENTO DE 50% DE PRATICANTES DE ESPORTES DE CRIANCAS E JOVENS

5090 GESTAO DO SISTEMA DE DESPORTO E LAZER

Objetivo :	Meta Fim:
Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de desporto e lazer do municipio, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.	

Dorival Dias Tonte Marcigli

Portaria Nº 84/92

PREF. ANTONIO MAURO DA SILVA
RESP. SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NELSON LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003 — ANEXO I

6005 CIDADE LIMPA

Objetivo :	Meta Fim:
Manter a cidade limpa, alcancando padroes aceitaveis de higiene e limpeza.	

6020 CIDADE BONITA

Objetivo :	Meta Fim:
Manter e melhorar o aspecto fisico da cidade.	

6015 MALHA VIARIA DO MUNICIPIO

Objetivo :	Meta Fim:
Manter a malha viaria do municipio em boas condicoes operacionais de trafego.	100% DE RUAS ASFALTADAS 100% DE RUAS ASFATADAS EM BOM ESTADO DE CONSERVACAO

6025 MORAR MELHOR

Objetivo :	Meta Fim:
Reduzir o deficit habitacional do municipio e melhorar a infra-estrutura urbana para a populacao em estado de exclusao social.	REDUZIR O DEFICIT HABITACIONAL DE MORADIAS

6030 TRANSITO RACIONAL

Objetivo :	Meta Fim:
Adequar o sistema viario para dar maior fluidez ao trafego de veiculos do municipio.	

Doroti Della Torre Manoel

Valdeluzia [illegible] Rodrigues
Tec. Contabilidade
C.R.C N.º 84.153

BEL. ANTONIO MAURO DA SILVA
RESP. SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NELSON LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

6040 CONTROLE DE ENCHENTES

Objetivo :	Meta Fim:
Controlar os pontos criticos de enchentes do municipio.	REDUZIR DE 100% PARA 20% OS PONTOS CRITICOS DE ENCHENTES DO MUNICIPIO

6041 SANEAMENTO BASICO

Objetivo :	Meta Fim:
Prover saneamento basico no municipio para eliminar as condi ções ambientais responsaveis pela ocorrencia de situacoes que ofereces riscos iminentes ao seu aparecimento.	100% DE ABASTECIMENTO DE AGUA 60% DE COLETA DE ESGOTO

6045 SERVICOS FUNERARIOS

Objetivo :	Meta Fim:
Prestar servicos de manutencao e operacao dos servicos fune rarios do municipio.	

6050 SEGURANCA DO CIDADAO

Objetivo :	Meta Fim:
Prover a seguranca a populacao mediante acoes proprias e co laboracao com outras esferas governamentais.	REDUZIR EM 50% A CRIMINALIDADE NO MUNICIPIO

6090 GESTAO DO SISTEMA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Objetivo :	Meta Fim:
Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de infra-estrutura urbana do municipio, provendo as unidades da Secretaria com os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.	

BEL. ANTONIO MAURO DA SILVA
RESP. SECRETARIA MUNICIPAL FAZENDA

PROF. NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

7010 DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL	
Objetivo :	Meta Fim:
Fortalecer o setor industrial do municipio, promovendo sua insercao competitiva nos mercados de produtos industriali-	CRESCIMENTO DO VALOR ADICIONADO INDUSTRIAL DO MUNICIPIO
7015 DESENVOLVIMENTO DO SETOR TERCIARIO	
Objetivo :	Meta Fim:
Promover o fortalecimento do setor terciario, reduzindo a compra no comercio nos municipios vizinhos.	AUMENTO DO VALOR ADICIONADO DO SETOR TERCIARIO DO MUNICIPIO
7020 DESENVOLVIMENTO DO TURISMO	
Objetivo :	Meta Fim:
Promover o desenvolvimento do turismo sustentavel local, atuando junto aos segmentos da sociedade organizada, de forma a gerar emprego e renda duradouros.	100% DE AUMENTO DA QUANTIDADE DE TURISTAS NO MUNICIPIO
7025 PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE	
Objetivo :	Meta Fim:
Preservar e promover a qualidade do meio ambiente, aprimorando o monitoramento e o controle ambiental.	
7030 DESENVOLVIMENTO DAS MICRO EMPRESAS	
Objetivo :	Meta Fim:
Promover o fortalecimento economico-administrativo das micro empresas mediante capacitacao empresarial e divulgacao e acesso a novas tecnologias.	CRESCIMENTO DO VALOR ADICIONADO DAS MICRO EMPRESAS DO MUNICIPIO

Valdelyr [illegible] Contabilidade
C.R.C N.º 24.152

ANTONIO MAURO DA SILVA
FISCAL DE RENDAS

ANTONIO LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

7999 OUTRO SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO	
Objetivo :	Meta Fim:
Proceder o processo de planejamento e desenvolvimento do municipio, provendo as unidades da Secretaria meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.	
8005 ADMINISTRACAO SUPERIOR	
Objetivo :	Meta Fim:
Prover a administracao superior do municipio dos meios necessarios para atingir os objetivos pretendidos da administracao municipal.	GRAU DE SATISFACAO DA POPULACAO DE 100%
8010 ARRECADACAO DE RECEITAS MUNICIPAIS	
Objetivo :	Meta Fim:
Garantir a realizacao da arrecadacao do municipio, modernizar o sistema tributario e promover a justica fiscal.	AUMENTO DA RECEITA MUNICIPAL
8015 REPRESENTACAO JURIDICA DO MUNICIPIO	
Objetivo :	Meta Fim:
Representar o Municipio judial e extrajudicialmente e interpretar os atos normativos, unificando a jurisprudencia.	
8020 PROCESSO LEGISLATIVO	
Objetivo :	Meta Fim:
Elaborar a legislacao municipal e exercer a fiscalizacao e o controle externo dos orgaos e representantes do Poder Publico.	

BEL. ANTONIO MAURO DA SILVA

PROF. NELSON LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Caieiras

PRIORIDADES DOS PROGRAMAS PARA 2003

ANEXO I

8090 GESTAO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO DA CAMARA	
Objetivo :	Meta Fim:
Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de administracao do Poder Legislativo.	
8091 GESTAO SISTEMA ADMINISTRACAO, FINANCAS E ORCAMENTO	
Objetivo :	Meta Fim:
Promover o processo de planejamento e gestao do sistema de administracao, planejamento e orcamento do municipio, proven do os meios administrativos para implementacao dos programas finalisticos.	
9000 SERVICO DA DIVIDA PUBLICA MUNICIPAL	
Objetivo :	Meta Fim:
Pagamento de juros e amortizacao da divida publica municipal	20% DA DIVIDA EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
9010 TRANSFERENCIAS A OUTRAS ESFERAS DE GOVERNO	
Objetivo :	Meta Fim:
Transferencia legais a outras esferas governamentais.	20% DAS TRANSFERENCIAS EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA
9015 PRECATORIOS JUDICIAIS	
Objetivo :	Meta Fim:
Pagamento de precatorios judiciais.	10% DOS PRECATORIOS EM RELACAO A RECEITA CORRENTE LIQUIDA

C.R.C N.º 86.152

REL. ANTONIO MAURO DA SILVA

LUIZ ARANHA DARTORA
PREFEITO MUNICIPAL